

RELATÓRIO FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO
Proc Cabecel Nº 0001264-67.2012.5.05.0034RT

- 11/12/2013 – Proferida decisão de fls. 157/159, que instaura o procedimento de penhora unificada.
- 18/12/2013 – Expedido Mandado de Penhora e Arresto.
- 30/01/2014 – Cumprido o Mandado de Penhora e Arresto (fls. 168/171), com a penhora de imóvel situado na Av. Leovigildo Filgueiras, nº 81, Garcia, Salvador/BA (matrículas 39491, 47431, 47432, 39493 e 39494). Valor total da avaliação: 54.154.900,00.
- 15/04/2014 - Encaminhado *e-mail* e ofícios a todas as Varas (fls. 234/235), informando acerca do procedimento e das providências a serem tomadas, dentre elas o encaminhamento de cálculos pelas Varas, para habilitação dos processos.
- 08/05/2014 – proferida decisão (fls. 279/280), que divulga a lista de habilitação dos processos e determina a ordem preferencial para quitação dos débitos trabalhistas, elegendo a data de ajuizamento da ação. A mesma decisão reduz a penhora, mantendo penhorado somente o imóvel de matrícula nº 39.493 (poligonal 03).
- 14/07/2014 – Em cumprimento do Mandado de Redução de Penhora, o oficial de justiça certifica (fls. 290) que ficou impossibilitado de cumprir a diligência porque constatou que não há acesso físico ao terreno da poligonal 03, matrícula 39.493.
- 30/07/2014 – Cumprido Mandado de Vistoria e Avaliação (fls. 300/343), que indica a situação de cada poligonal, inclusive possibilidade de acesso.
- 05/09/2014 – decisão (fls. 344) determina a substituição da penhora, para que recaia apenas sobre o imóvel da poligonal 02 (matrículas 47.431 e 47.432).
- 15/09/2014 – cumprido o Mandado de Substituição da Penhora (fls. 371/375), da qual o Diretor da Fundação negou-se a tomar ciência, sob o argumento de que teria havido acordo nos processos perante este Tribunal (certidão fls. 376). O terreno penhorado (matrículas 47.431 e 47.432) foi avaliado em R\$17.539.050,00 (dezessete milhões, quinhentos e trinta e nove mil e cinquenta reais).
- 22/09/2014 – Resolução Administrativa TRT5 nº 064, de 22/09/14 (cópia fls. 377/379), suspende os atos constritivos expropriatórios expedidos em face da Fundação Dois de Julho, pelo prazo de 06 (seis) meses.
- 30/10/2014 – decisão de fls. 388/389, considerando que a constrição foi realizada muito antes à realização do acordo, ao passo que a redução apenas corresponde a ato de acerto da penhora, motivada por arguição de excesso de penhora pela própria executada, que por isso não deveria ter se negado em tomar ciência da penhora. Determina a notificação da executada para que apresente depositário no prazo de 05 (cinco) dias. Determina, ainda, a inclusão do bem em leilão previsto para o mês de abril/2015, após expirado o prazo de suspensão dos atos constritivos.
- 19/11/2014 – juntada de ofício do 1º Ofício de Registro de Imóveis, comunicando o cancelamento da penhora das matrículas nº 39.491, 39.493 e 39.494, de modo que ficaram mantidas as averbações de penhora nas matrículas nº 47.431 e 47.432 (poligonal

02).

- 26/03/2015 – Conversão do processo em eletrônico. Proferida decisão (seq. 3.2) em que o Juízo presume a ciência da penhora, determina a retomada do procedimento de penhora unificada e a notificação da executada, para que apresente depositário, sob pena de nomeação compulsória do Presidente da Fundação. Determina, ainda, a inclusão do bem penhorado no leilão designado para 06/05/2014.

- 10/04/2015 – petição da executada (seq. 12.1), requerendo a substituição da penhora, a fim de que recaia sobre os imóveis das poligonais 01 e 03 (matrículas 39.491 e 39.493).

- 14/04/2015 – proferido despacho (seq. 13.1), designando audiência para o dia 22/04/2015, com vistas à definição do valor mínimo de alienação do imóvel indicado pela executada.

- 29/04/2015 – proferido despacho (seq. 31.1), remarcando audiência para 05/05/2015.

- 05/05/2015 – realizada audiência (seq. 56.1). Definido o valor mínimo do metro quadrado (R\$2.000,00); determinada a realização de nova penhora, sobre os imóveis de matrícula nº 39.493 e 39.491 (patrimônio tombado); designado leilão para o dia 01/07/2015.

- 14/05/2015 – Cumprido o Mandado de Penhora (seq. 74). Penhorados os imóveis de matrícula 39.491 e 39.493 (poligonais 01 e 03). Obs.: poligonal 03 não tem acesso.

- 21/05/2015 – proferido despacho (seq. 75.1), determinando a averbação da penhora e a inclusão do processo em pauta de leilão, designado para 01/07/15.

- 25/05/2015 – recebido ofício do Cartório Imobiliário (seq. 77), comunicando o registro da penhora (matrículas 39.491 e 39.493). Obs: não consta dos autos determinação de cancelamento das averbações da penhora nas matrículas nº 47.431 e 47.432 (poligonal 02), o que leva a crer não foram canceladas, embora devessem ser, já que houve a substituição da penhora.

- 18/06/2015 – realizada audiência para tentativa de conciliação. Partes não compareceram. (seq. 116.1)

- 28/09/2015 – proferido despacho (seq. 130.1). Frustradas as três tentativas de alienação judicial dos imóveis de matrícula nº 39.491 e 39.493 e decorrido o prazo estabelecido para a alienação particular, o juízo determinou o curso regular do procedimento, com a alienação judicial dos bens anteriormente penhorados (matrículas 47.431 e 47.432 – poligonal 02), em virtude de sua maior liquidez. Determinou também: a expedição de ofício ao cartório imobiliário, solicitando a certidão atualizada dos referidos imóveis; a notificação da executada para que apresente depositário fiel; a cientificação das Varas do Trabalho, a fim de que apresente planilhas de cálculos atualizadas.

- 16/10/2015 – enviado e-mail para as Varas da Capital (seq. 143.1), solicitando a atualização dos cálculos das execuções.

- 08/10/2015 – recebido o ofício pelo cartório imobiliário (seq. 146), em que este Juízo requer a certidão atualizada dos imóveis de matrículas nº 47.431 e 47.432 (poligonal 02).

- 21/10/2015 – proferido despacho (seq. 147.1), designado audiência para o dia 04/11/15, para deliberação acerca da alienação judicial da poligonal 02.
- 04/11/2015 – realizada audiência (seq. 159.1), em que ficou determinado: nova alteração da penhora, com a substituição da área penhorada pelas áreas de matrícula 47.431 e 47.432, sendo que esta última deverá ser desmembrada, a fim de que fique excluída da penhora a área onde funciona a Administração e o Colégio. Representante da Comissão de Credores, presente, aquiesceu com o desmembramento, cujas despesas correrão a cargo da executada, mantendo-se como valor da avaliação R\$2.000,00 por metro quadrado. O Juízo homologou o ajuste, no sentido de realizar a penhora sobre as referidas áreas, sendo que deverá ser realizado o desmembramento da matrícula nº 47.432. Determinou a apresentação de croqui por parte da executada, já constando a nova configuração da poligonal (com o desmembramento), para vista da comissão de credores. Com a confirmação desta, deverá ser expedido Mandado ao Cartório Imobiliário, para que proceda ao desmembramento, com o recolhimento das despesas pela executada, diretamente ao Cartório.
- 25/11/2015 – Executada apresenta croqui (petição de seq. 165.1), com a nova configuração da poligonal a ser desmembrada.
- 25/11/2015 – Proferido despacho (seq. 166.2), para que se dê vista do croqui de seq. 165.1/165.2 à Comissão de Credores, a fim de que se manifeste no prazo de 10 dias.
- 01/04/2016 – Publicada a notificação para os advogados da Comissão de Credores (certidão seq. 179.1)
 - 18/04/2016 – O prazo para que os advogados da comissão de credores se manifestassem sobre o croqui de desmembramento do imóvel, apresentado pela executada, expirou em 13/04/2016. Somente um dos três advogados se manifestou, em petição de seq. 180.1, solicitando o auxílio de técnicos para avaliar o referido desmembramento.
- 25/04/2016 – Proferido despacho designando audiência para dia 11/05/2016, às 10:00h. Determinada a intimação das partes, da comissão de credores e do oficial de justiça, para que compareçam à referida audiência, em que este Juízo irá deliberar sobre o desmembramento do imóvel.
- 11/05/2016 – Realizada audiência, em que foram suscitadas dúvidas acerca das medidas da área a ser desmembrada e do total da metragem da área a ser alienada, já que o croqui apresentado não traz informações claras a respeito. A executada ficou de apresentar, no prazo de 15 dias, a contar de 16/05/16 (o prazo expira em 30/05/16), mapa mais detalhado, com as especificações necessárias ao desmembramento perante o Cartório Imobiliário. O oficial de justiça responsável pela penhora comprometeu-se em acompanhar a executada na confecção desse mapa, indo ao local no momento da diligência. Concedido também prazo de 30 dias para tentativa de alienação particular, a contar da data da referida audiência (prazo expira em 10/06/15).
- Expirado o prazo para apresentação do mapa detalhado do imóvel penhorado, sem manifestação da executada.
- 03/06/2016 - Proferido despacho, concedendo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que

a executada apresente mapa detalhado do imóvel penhorado, sob pena de sua inclusão por inteiro em pauta de hastas.

- 10/06/2016 – Expedida a notificação à executada, para ciência do despacho referido no item acima.

- 07/07/2016 – Proferido despacho, face à manifestação da executada no sentido de que não mais será necessário o desmembramento, pelo que requer seja a Poligonal 02 (matrículas 47.431 e 47.432) incluída em pauta de hastas. O Juízo determinou a expedição de ofício ao Cartório Imobiliário, a fim de que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão atualizada das referidas matrículas, com vistas à posterior análise dos autos, para inclusão do processo em pauta de hastas. Determina a cientificação das partes e da Comissão de Credores.

- 12/07/2016 – divulgado no DJ o despacho acima referido, para ciência das partes e da Comissão de Credores.

- 13/07/2016 – expedido ofício ao Cartório Imobiliário, a fim de que forneça certidões atualizadas dos imóveis de matrícula 47.431 e 47.432, em cumprimento do despacho proferido em 07/07/2016.

- 19/09/2016 – ofício entregue ao Cartório Imobiliário. Prazo para que forneça a certidão das matrículas expira em 25/07/2016.

Em vistoria dos autos, detectou-se irregularidade no Auto de Penhora, nas matrículas da segunda poligonal. Encaminhado ofício ao oficial de justiça, para que descreva corretamente as matrículas.

- 23/11/2016 - registro da penhora e certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula 39.492. (seq. 270)

- 01/12/2016 – Proferido despacho, em que é nomeado compulsoriamente o diretor geral da Instituição, Sr. Marcos Baruch Portela, como depositário do imóvel penhorado. (Seq. 274.2)

- 06/02/2017 – proferido despacho, determinando seja oficiado o SDMAD, para que regularize o cadastro do bem penhorado, em virtude da discordância constatada entre os SAMP e os termos da decisão de fls. 344/345, que determinou a **redução da penhora**, a fim de que seja considerada apenas a efetivada às fls. 371/375, limitada à **poligonal 2. (matrículas 47.431 e 47.432, resultantes da divisão da matrícula 39.492).**

- 18/04/2017 - **Bem incluído em pauta de hastas, dos dias 07/06/2017, 02/08/2017 e 04/10/2017.**

- 19/04/2017 – Proferido despacho, determinando a cientificação dos credores das datas de leilão designadas e comunicação às Varas do Trabalho, a fim de que encaminhem os cálculos dos processos.

- 27/04/2017 – Cientificação das partes e dos credores das datas de leilão, através do DJ.

- 02/05/2017 – Solicitada a SECOM divulgação das datas dos leilões.

- 17/05/2017 – Publicado no DJ edital de leilão.
- 24/05/2017 – Encaminhado e-mail às Varas do Trabalho, reiterando a solicitação de envio dos cálculos dos processos, para habilitação no procedimento unificado.
- 07/06/2017 – Frustrada a tentativa de alienação do imóvel, em leilão realizado nesta data.
- 10/07/2017 – Proferido despacho, determinando a cientificação das Varas do Trabalho do inteiro teor da planilha de seq. 354.1 (processos habilitados), a fim de que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventuais processos faltantes, além de alguns específicos, já requeridos pela Comissão de Credores. Determina, ainda, seja solicitada à SECOM nova divulgação do leilão, no *site* deste Tribunal. Nesta mesma data, publicado edital do leilão designado para 02/08/2017.
- 20/07/2017 – Protocolizada petição da executada, requerendo a sustação do leilão e a designação de audiência, para apresentação de proposta de acordo. (seq. 370.1)
- 21/07/2017 – Proferido despacho, deferindo em parte o pedido acima referido. Designa **audiência para o dia 31/07/17, às 09h**, quando será apreciada proposta de acordo. Mantida a **hasta pública designada para o dia 02/08/2017, que somente será sustada caso eventual acordo seja homologado na referida audiência**. (seq.373.1)
- Em leilão designado para 02/08/2017 será alienado o imóvel penhorado, situado no bairro do Garcia, Av. Leovigildo Filgueiras, denominado Poligonal 02 (matrículas n. 47.431 e 47.432). A poligonal 02 é composta por prédios denominados Irene Baker, Enilson Rocha e Pavilhão Sebastião Elias. Imóvel avaliado em R\$17.539.050,00. Valor aproximado do débito trabalhista global: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativo a cerca de 130 processos.
- Em 04/10/2017, realizado leilão, com resultado negativo. Auto de Leilão Negativo de seq. 394.1.
- Em 10/10/2017, proferida decisão (seq. 395.1), determinando a reinclusão do imóvel penhorado em pauta de hastas públicas, para mais uma tentativa de alienação, com hasta prevista para 06/12/2017. Determina, ainda, a prévia reavaliação do imóvel penhorado, diante da data de realização da Penhora e Avaliação (mais de 03 anos). Designa audiência para tentativa de conciliação para o dia 04/12/2017, às 11:00h. Determina, por fim, a cientificação das partes, da Comissão de Credores, e a divulgação do inteiro teor da decisão por meio da SECOM, no *site* do Tribunal.
- Em 23/10/2017, expedido Mandado de Reavaliação. (seq. 397.1)
- Em 08/11/2017, diligência cumprida.(seq. 400).
- Em decisão de seq. 401.1 determinou-se a expedição de ofício do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador com vistas à:
 - baixa das penhoras efetivadas sobre os imóveis de matrículas 39.491 e 39.493, denominados, respectivamente, “Poligonais 01” e “03”,
 - manutenção do registro das penhoras identificadas como “R.4/Mat. 39492”, de 23/11/2016; “R.01/Mat. 47431” de 12/2/2014 (Seq. 248.1) e “R.01/Mat 47432” de 12/2/2014, que recaíram sobre o imóvel “Poligonal 02” de matrículas 47.431 e 47.432

(que se referem à divisão da matrícula 39.492, na qual estão identificadas as edificações do Poligonal 2), efetivadas por requisição deste Juízo encaminhada por meio do Ofício CEE/DHP 1314/2016 em 11 de outubro de 2016;

-->o envio a este Juízo da cópia atualizada da certidão de inteiro teor das matrículas 39.491 e 39.493.

- Seq. 405 – ofício expedido;
- Bem incluído em hasta (Seq. 410);
- Petições de Seq. 444.1 e 446.1 impugnando o valor da reavaliação do bem.
- Seq. 445.1 – Atualização de cálculos.
- Seq. 448.1 – Ofício 1531/2017 informa o cancelamento das penhoras sobre os imóveis de matrículas 39.491 e 39.493.
- Seq. 450.1 – Audiência de tentativa de conciliação – Sem êxito. Prosseguimento da execução. Audiência adiada para 12/03/2018. Manutenção do bem na pauta da próxima da hasta pública.
- Seq. 454.1 – Audiência de Conciliação (12/03/2018) →
 - As partes conciliaram ficando postergada a homologação do acordo vinculada à aprovação da maioria dos exequentes e à realização da Hasta Pública designada 04/04/2018.
 - A Fundação Dois de Julho compromete-se a pagar o valor total do passivo trabalhista composto por todos os processos ajuizados até a data de homologação do acordo.
 - A Fundação Dois de Julho efetuará um aporte de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até o dia 15/04/2018 seguido de aportes mensais a cada dia 15 do mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em 15/05/2018, no montante inicial de R\$60.000,00 (sessenta mil reais por mês) nos seis primeiros meses, seguido de acréscimo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) nos aportes mensais a cada semestre.
 - As Varas do Trabalho deverão providenciar a habilitação dos processos remanescentes no prazo de 10 dias contados a partir do encaminhamento de e-mails pela Coordenadoria de Execução e Expropriação.
 - A distribuição do aporte inicial de R\$1.000,000,00 (um milhão de reais) será realizado com observância das seguintes faixas de pagamento:
 - destinação de 30% para pagamento de créditos individualizados até R\$30.0000,00;
 - destinação de 50% para pagamento de créditos individualizados entre R\$30.000,01 a R\$100.000,00;
 - destinação de 20% para créditos acima de R\$100.000,01.
 - A distribuição dos valores dos demais aportes observará apenas os critérios de preferência estabelecidos na cláusula 3ª do acordo.
- Seq. 473.1 – Resultado da Hasta de 04/04/2018 – **Lote Bem não Arrematado.**
- Seq. 476.1 – Decisão de Homologação do Acordo de seq. 454.1.
- Seq. 477.1 – Junta Guia de Depósito.

- Seq. 478.1 – Ofício da Justiça Federal solicita reserva do saldo remanescente para quitação dos débitos fiscais no valor de R\$ 9.491.728,14.

- Seq. 491.1 – solicita Prioridade na Tramitação.

- Seq. 505.1-. – Foi firmada certidão noticiando a confirmação feita pelo Calculista desta Unidade acerca do lançamento das habilitações encaminhadas até 24/05/2018.

- Seq. 505.2 - Ato contínuo foi proferido despacho determinando a liberação dos valores já depositados para as Varas do Trabalho, através da interligação bancária, bem como a publicização das planilhas Geral e de Pagamento.

- PLANILHA DE PAGAMENTO ELABORADA E INICIADA A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES ÀS VARAS, NA FORMA AJUSTADA NO ACORDO HOMOLOGADO.

- Seq. 507.2 - Despacho exarado aprecia os pedidos de concessão de tramitação preferencial formulados com as petições de seq. 463.1, 472.2, 491.1, 498.1, 500.1 e 502.2 e constata que os peticionários já se encontram habilitados na planilha de pagamento com a prioridade resguardada.

Os cálculos de atualização apresentados pelo exequente ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS não foram encaminhados segundo o critério ajustado na cláusula 5ª do acordo homologado, deixando de ser recebidos pelo Juízo. Despacho divulgado no DEJT, edição de 29/05/2018. (seq. 521.1)

- Em 04/06/2018 foi efetuada a liberação de créditos para os processos habilitados, segundo a ordem de prioridade.

- Seq. 600.1 - Aduz a exequente VANESSA CRISTINA LEITE ARAÚJO que a lista publicada com a relação dos credores não consta o seu crédito, nem o valor dos honorários assistencias (sindicato) e requer seja reservado o direito de impugnação.

- Seq. 601.1, 633.1e 649.1 - A Exequente MÁRCIA FERNANDA SIQUEIRA ARAÚJO (processo nº 0001325-24.2012.5.05.0002) requer que o seu crédito seja habilitado na planilha sendo reconhecida a sua condição de prioridade em face de doença grave. Junta ofício oriundo da 2ª Vara em que comprovaria a solicitação encaminhada erroneamente ao JC2 e informa que o documento se encontraria na sequência de nº 54.1 dos autos originários. Consultados os autos verificou-se a solicitação encaminhada ao JC2. A planilha traz o processo habilitado, porém sem o lançamento da condição de prioridade. Foi determinada a retificação da planilha para lançamento da prioridade deferida.

- Seq. 646.1- Petição de GILVANIA DE JESUS SALES requerendo habilitação na

Penhora Unificada, acompanhada de demonstrativo de cálculos referentes ao processo de nº 0001405-39.2014.5.05.0027.

O despacho exarado na seq. 655.1 considerou prejudicado o pedido, em razão do processo já se encontrar habilitado e incluído na planilha de pagamento.

- Seq.651.1, 652.1 e 653.1 As petições de seq. 651.1 e 652.1 foram protocolizadas em duplicidade. Em ambas o Exequente Edilson Souto Freire (processo nº 000328-7.2014.5.05.0032) requer seja reconhecida, além da sua condição de idoso, também a tramitação prioritária de doença grave, uma vez que acometido de neoplasia, o que atrairia uma precedência maior. Também a Exequente Vera Lúcia Santos Muniz (processo 0000118-90.2013.5.05.0022) manifesta-se sobre sua condição prioritária por ser portadora de moléstia grave, requerendo sua equiparação à prioridade concedida aos idosos.

O despacho exarado na seq. 655.1 excluiu a possibilidade de se reconhecer uma “ultraprioridade” àquele idoso também portador de moléstia definida como grave, sob o fundamento de que norma define expressamente que o reconhecimento das duas condições não pode se dar de maneira concomitante e manteve o critério adotado na confecção da planilha por esta Coordenadoria, por se encontrar em consonância com a cláusula 3ª. da ata de conciliação.

- Seq. 673.1 Opostos embargos de declaração por VERA LÚCIA SANTOS MUNIZ;

- Seq. 674.1 Petição requerendo a designação de audiência para discutir o aumento do aporte mensal realizado pela executada.

-Seq. 675.1 A exequente MÁRCIA FERNANDA SIRQUEIRA ARAÚJO requer a inclusão do seu crédito em primeiro lugar e utilizado o próximo aporte para o seu pagamento. O despacho de seq. 655.1 já havia determinado o lançamento da prioridade, em face do reconhecimento da existência de moléstia grave.

-

Seq. 683.1 Proferido despacho determinando:

- a) Vista à Comissão de Credores dos embargos de declaração de seq. 673.1;**
- b) O adiamento da análise do requerimento de seq. 675.1, por se tratar de matéria similar à abordada nos embargos declaratórios ;**
- c) A designação de audiência, em deferimento ao requerimento de seq. 674.1. Notificação divulgada em 06/02/2019 no DEJT.**

- Seq. 700.1 A Advogada Marlete Carvalho Sampaio, integrante da Comissão de Credores manifesta-se, tempestivamente, sobre os embargos de declaração.

- Adiamento da audiência, redesignada para 10.04.2019 com expedição de notificação às partes. Edital expedido juntada na seq. 711.1

- A Ata de audiência, realizada em 10/04/2019, com registro da repactuação do acordo original encontra-se colacionada na seq. 721.1, a seguir transcrita:

.

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0001264-67.2012.5.05.0034 RTOrd

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 14h53min estando aberta a audiência do NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE SALVADOR - Bahia, na presença do(a) Exm^o(^a) Sr(^a) Dr(^a) Juiz(a) do Trabalho **FRANKLIN RODRIGUES**, foram, por ordem do Magistrado, apregoados os litigantes: **VANESSA CRISTINA LEITE ARAÚJO(CPF/CNPJ:00803069502)**, Reclamante, **FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO(CPF/CNPJ:15106495000105)**, Reclamado(a).

AS PRESENCAS NA AUDIÊNCIA SERÃO REFERIDAS EM LISTA ASSINADA A SER JUNTADA AO PROCESSO COM ESTA ATA.

Pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho foi dito que: o presente feito foi incluído em pauta com o propósito de aproximar as partes na tentativa de repactuação em relação ao acordo seq.454.1, considerando que após a última sessão de audiência foram habilitados na penhora unificada diversos processos, o que fez aumentar sobremaneira o débito da Fundação executada, bem como por que os aportes mensais estão sendo integralmente consumidos para pagamento de dois processos de maior crédito, o que se descobriu apenas depois da habilitação já mencionada e da atribuição das preferências legais. Após este Magistrado fazer um relato histórico das negociações e projetar como seria o pagamento dos processos, as partes debateram longamente e resolveram **REPACTUAR** nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - Ajustam as partes que a executada pagará as diferenças entre o valor devido (R\$90.000,00) e os valores depositados nos meses de dezembro/18 (R\$50.016,09), janeiro/19 (R\$30.000,00), fevereiro/19 (R\$60.000,00), março/19 (R\$30.000,00), com acréscimo de cláusula penal de 30% até o dia 26/08/19. Na mesma data, deverá a executada pagar o aporte de abril/19, cujo adimplemento já anuncia que não fará na data do seu vencimento, também com acréscimo de 30%. Disso resulta que até 26/08/19, a Fundação pagará pelos valores em atraso e respectiva cláusula penal a quantia de R\$363.979,08.

CLÁUSULA 2ª - Compromete-se a executada a realizar os pagamentos dos aportes mensais, a partir de maio de 2019, inclusive o de agosto, no prazo fixado no acordo anterior e observados os critérios ali fixados para apuração do aporte.

CLÁUSULA 3ª – Ajustam as partes que a poligonal 2 será imediatamente submetida ao procedimento de venda direta, observados os parâmetros usualmente utilizados pela CEE, que expedirá o edital fixando a oferta mínima em 80% da avaliação.

CLÁUSULA 4ª - O não cumprimento das cláusulas primeira e segunda desta repactuação autorizará a adoção das medidas já anunciadas na cláusula 6ª do acordo seq.454.1, independente de qualquer outra medida, considerando que já caracterizada a mora no momento desta repactuação porque já deixou de haver pagamento integral de mais de três parcelas.

CLÁUSULA 5ª – As partes se comprometem a buscar repactuação para buscar aumentar o valor do aporte mensal, em audiência desde já designada para 28/08/2019 às 14:00h, atendendo à solicitação feita pela própria executada.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0001264-67.2012.5.05.0034 RTOrd

CLÁUSULA 6ª - Concordam os credores que os pagamentos doravante serão realizados observando-se os seguintes critérios: serão criados dois grupos, o primeiro deles incluindo os idosos e os portadores de moléstia grave já reconhecida nos autos, e o segundo grupo formado pelos demais credores. Do total a ser pago, 50% serão destinados a cada grupo, sendo o valor daí resultante dividido em frações iguais pelos três primeiros credores da lista. Será observada a ordem atualmente vigente, conforme planilha anexa, sendo aqueles que adquirirem direito à preferência colocados na última posição da lista dos portadores de preferência.

CLÁUSULA 7ª - Ficam mantidas as cláusulas do acordo seq.454.1 que não se contraponham às cláusulas anteriores da presente repactuação.

REPACKTUAÇÃO HOMOLOGADA.

Nada mais.


FRANKLIN GAMA RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho

p/ Diretor de Secretaria
Carlo Borges de Paula
Técnico Judiciário

- Seq. 722.1 – Expedido EDITAL DE HASTA PÚBLICA SOB A MODALIDADE VENDA DIRETA, para alienação do imóvel denominado de Poligonal II, atendendo as tratativas constanes da cláusula 3ª do aditivo ao acordo original. Edital divulgado no DEJT de 23.05.2019.

- Seq. 724.1 – JOEL DE SOUZA SILVA requer suas habilitação no acordo e inclusão na planilha de pagamento. O pleito foi deferido em despacho earado em 15.07.2019, diante da existência de solicitação encaminhada pela 38ª Vara, acompanhada dos dados necessários e do demonstrativo dos cálculos de liquidação, ainda que para endereço eletrônico diverso.

- Seq. 733.1 A executada requer a dedução de valor do crédito do exequente , processo nº 0000463-67.2014.5.05.0007, tendo sido determinado que o pleito fosse formulado pelo Juízo da Vara, que o encaminharia a esta Unidade.

ATUALIZADO ATÉ 14/07/2019